

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico n. 13/2007

Objeto: Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) aparelhos digitais, incluindo a facilidade de *roaming* nacional e internacional e transmissão de dados.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2007

ESCLARECIMENTO I

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 13/2007, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Esclarecimento nº 01

No item 1 do Anexo III do Edital o Órgão apresenta a especificação do serviço a ser prestada e a descrição das características técnicas dos aparelhos celulares a serem fornecidos sem, contudo, especificar qual a forma de cessão dos aparelhos celulares, se em comodato ou se em cessão definitiva (p. ex.: venda, doação, etc...).

Resposta nº 01

Acrescentamos ao Anexo III do Edital o seguinte subitem:

1.1.1 A empresa vencedora do certame deverá fornecer à ANEEL 136 (cento e trinta e seis) aparelhos celulares digitais novos em **regime de comodato**, que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Edital.

Esclarecimento nº 02

O Edital em seu anexo III, item 1.18.8 e 1.18.8.1 prevê que:

*"A cobrança da facilidade roaming internacional, por parte da CONTRATADA, deverá **ser feita com base nos valores originalmente cobrados pelas prestadoras internacionais. Deverão ser encaminhados documentos comprobatórios do valor praticado pelas operadoras internacionais com as quais a empresa mantém convênio para fundamentar os valores cobrados da ANEEL.**" (Grifamos)*

Ocorre que tal obrigação é iníqua vez que os usuários da Contratada é que escolherão a operadora conveniada no ato da realização da ligação internacional, não havendo como a Contratada definir previamente qual operadora será efetivamente utilizada. Por tal razão, tanto a receita proveniente deste serviço, como a competência para fixação das tarifas pertencem exclusivamente à operadora escolhida pelo usuário.

Assim, não há como a Contratada comprovar documentalmente os valores a serem praticados pelas operadoras internacionais durante toda a vigência do contrato público a ser firmado, mas, tão somente com quais operadoras mantém convênio.

Resposta nº 02

O envio de documentos à Aneel que fundamentem os valores cobrados pelo serviço de Roaming Internacional será exigido somente quando a CONTRATADA emitir faturas/notas fiscais relativas a esses serviços. Tal exigência não se aplica aos licitantes e não caracteriza condição para participação do certame.

Estamos cientes da impossibilidade das empresas de telefonia celular fornecer cotações para Roaming Internacional. Por isso, os valores referentes a esse serviço constam na planilha de formação de preço com valor fixo a ser considerado pelos licitantes na formulação de sua proposta.

Isso se justifica pelo grande número de acordos para viabilizar esse serviço, que envolve diversas operadoras em diferentes países, as quais têm liberdade para fixar o valor a ser cobrado pelo uso de suas redes. Além disso, tais acordos são em moeda estrangeira, que flutuam diariamente em relação ao real.